



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI COMPLEMENTAR Nº 185 DE 19 DE Abril DE 2016.**

Projeto de Lei Complementar nº 002/2016, de autoria do Vereador Paulo César Raye de Aguiar - PROS.

“Altera a Lei Complementar n.º 077, de 16 de dezembro de 2003, que Institui o Código Sanitário do Município de Barra do Garças.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta-se à Lei Complementar, em epígrafe, no Capítulo I - NORMAS GERAIS, o Art. 38 A e Parágrafo Único, com a redação seguinte:

**“Art. 38 A - Todos os produtos alimentícios, de qualquer natureza, perecível ou não, produzidos neste município deverão ser embalados com rotulagem nutricional, informando os seguintes nutrientes: valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas e trans, sódio, glúten e outros.**

**Parágrafo Único - As unidades de comercialização e os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes e outros) deverão disponibilizar ao consumidor informação nutricional dos alimentos preparados, constantes em seus cardápios.”**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de Abril de 2016.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal